



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA,
CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA -
CONSEJ

ATA DA REUNIÃO CONSEJ/DEPEN/MJ
Brasília 08 e 09 de dezembro de 2014.

Às quatorze horas do dia 08 de dezembro do ano de dois mil e quatorze, nas dependências do Departamento Penitenciário Nacional, em Brasília, reuniram-se os integrantes do CONSEJ representando as seguintes unidades federadas: AL, CE, DF, GO, MA, PA, PR e SE. A abertura da reunião foi feita pelo Vice Presidente do CONSEJ. Dr. André Cunha. Palavras iniciais, congratulando-se com os presentes e tecendo considerações acerca do procedimento da reunião, passando a palavra para o Dr. Arnoldo Anacleto de Campos, Secretário Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que procedeu a apresentação da Coordenadora Geral de Aquisição e Distribuição de Alimentos, Sra. Helene Leepkahn dos Santos. Foi apresentado o Programa de Segurança Alimentar do MDS, criado para o enfrentamento do problema de segurança alimentar, esclarecendo que os 27 Estados já aderiram, tem quase R\$ 1 bilhão de reais para investimento, e que o sistema prisional foi incluído como beneficiário. O sistema prevê; 1) acesso à alimentação regular, mas ainda 2% da população não tem acesso a alimentação; 2) qualidade dos alimentos. Esclareceu ainda que o Governo Federal pode repassar recursos para a aquisição de alimentos, principalmente para os que podem ser adquiridos por meio da agricultura familiar, considerando principalmente a existência de legislação simplificada. O Dr. Arnoldo esclareceu ainda que o Programa poderá financiar para o Sistema Prisional recursos para a aquisição de alimentos a serem utilizados em capacitação, oficinas para a qualificação profissional dos presos. Dr. André/PA, levantou junto aos representantes presentes quais teriam o fornecimento de alimentação aos internos do Sistema Prisional, de forma terceirizada ou produção direta. Os Estados do MA, PR, SE, DF, PA e AL são terceirizadas, já os Estados de GO e CE, parte é terceirizada e outra é produzida pelas Unidades Prisionais e o Estado de AL 100% da produção é realizada nas Unidades, o que demonstra que a maioria dos Estados não poderá fomentar a aquisição de alimentos por meio da agricultura familiar, a não ser que mude o modelo de fornecimento de alimentação. O Secretário Arnoldo, informou ainda que os responsáveis nos Estados poderiam fazer a inclusão do sistema prisional nas aquisições realizadas com os recursos financeiros já repassados. Nesse sentido irá fornecer ao DEPEN/MJ (Dra Mara) os contatos dos representantes estaduais, responsáveis pela execução do Programa. Após finalizada a apresentação, fez-se presente à reunião o Dr. Renato de Vitto Diretor Geral do DEPEN. Agradeceu a realização da reunião do CONSEJ nas dependências do DEPEN e reafirmou a necessidade de retomar a pauta do SISDEPEN e do prontuário do preso. Também participou da reunião Dr. Gabriel de Carvalho Sampaio, Secretário de Assuntos Legislativos – SAL, que passou a apresentar os projetos de alterações legislativas que estão em trâmite. Informou que são várias propostas, mas algumas deverão ainda ser aprovadas em 2014, são elas: Revista Vexatória, já esta na Câmara e o relator é o Dep.Fed João Campos/GO e o PLS 4471/2012 – Autos de Resistência, está atualmente no Plenário da Câmara. Com relação ao PLS 513/2013, que trata da alteração da LEP o Dr. Gabriel informou que não há perspectiva a curto prazo, pois os trabalhos encerram em 02 (duas) semanas. O Dr. Renato esclarece que quanto a Política Nacional de Alternativas Penais e a Monitoração Eletrônica, estão em negociação com o CNJ e a proposta é resolver tudo no PL do SINAP, que trata das Centrais de Presos e Medidas Alternativas. Também mencionou o PL da Primeira Infância, esclarece que foram recebidas várias sugestões e que ainda é possível fazer inclusões, pois deve ser tratado em 2015. Dirimidas dúvidas suscitadas, passando para a apresentação do material da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA,
CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA -
CONSEJ

Empresa Montana Hidrotécnica Ltda, que trouxe um novo modelo de caixa de descarga, com acionador semi embutido antivandalismo. Encerrada a apresentação foi trazida a pauta a proposta de Acordo de Cooperação a ser firmado entre o CONSEJ, MJ, DEPEN, CNPCP, Secretaria de Reforma do Judiciário, Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais – CONDEGE, Associação Nacional dos Defensores Públicos, Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais. A Dra Mariana Lobo/CE apresentou as seguintes sugestões: excluir o item “f”, o tratamento já é feito de forma mencionada; alterar o item “b”, pois o prontuário jurídico já é fornecido aos Defensores, outra coisa é o controle de entrada e saída, portanto é necessária a divisão da seguinte forma: “b” - disponibilizar acesso aos prontuários jurídicos de presos e internados nos estabelecimentos penais, inclusive via web, quando informatizado; e “c” - disponibilizar relação nominal de entrada e saída de presos e internados nos estabelecimentos penais, inclusive via web, quando informatizado; alterar o item “g” - franquear, para fins de inspeção, uma equipe da administração prisional local a fazer registro audiovisual e fotográfico. Por fim nas atribuições da DPU E CONDEGE, alterar o item “j” para a seguinte forma: Priorizar a atuação permanente de Defensores Públicos em todos os estabelecimentos penais. A nova versão do Acordo de Cooperação passa integrar esta ATA conforme ANEXO I. O Dr. André/PA expõe que o problema é maior, quem vai pagar a conta, pois no item “a” temos - Viabilizar local e estrutura adequados para atendimento nos estabelecimentos penais, como sala privativa da Defensoria Pública mobiliada, arejada e salubre, computador com impressora e acesso à internet, e caso algum Estado não cumpra, a Defensoria poderia ingressar com uma ação civil pública contra o Estado. O Dr. Paulo/MA entende que a proposta é importante, pois irá contribuir com o sistema prisional e defende a assinatura do Acordo de Cooperação. Os representantes de PA, GO e DF, propuseram uma revisão completa dos termos e um estudo mais aprofundado, deixando para a aprovação em 2015. Os representantes de AL, CE e PR, concordam com a assinatura do Acordo de Cooperação, e a Dra Mariana Lobo, entende que deve ser ainda este ano. Discutida as alterações, a proposição foi aprovada e os encaminhamentos definidos, deverá ser enviado o Acordo com as alterações propostas à todos os responsáveis pela Administração Prisional, dando prazo de dois dias para manifestações, após enviar a manifestação favorável do CONSEJ para o prosseguimento da proposta. Dando sequencia na pauta a representante do DEPEN/MJ, Dra Mara Fregapani Barreto/ Coordenadora-Geral de Reintegração Social e Ensino, fez alusão à definição dos elementos necessários à formação do prontuário dos presos, relatou que os campos e documentos físicos necessários, bem como a estratégia para a emissão dos documentos, foram discutidos pelo DEPEN com a participação do Grupo de Trabalho, instituído pela Resolução nº 02/2014 - CONSEJ, mas que precisa finalizar e encaminhará por e-mail a presidência do CONSEJ para posterior replicação dos demais Estados, para sugestões, após deverá ser aprovado provavelmente por meio de Resolução Conjunta do DEPEN e CONSEJ, mas entende ser necessário ouvir os Secretários Estaduais de Segurança, para tanto se reunirá com a SENASP. Após os esclarecimentos quanto a dúvidas salientadas pelos Estados, encerrou-se a reunião, ficando todos convidados para o reinício no dia seguinte às 9h do dia 09 de dezembro, no CNPCP, para participar do Workshop nos debates de Políticas Nacionais do Sistema Prisional, envolvendo, dentre outros temas: situação das mulheres e crimes patrimoniais. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião às dezenove horas. Para constar, eu Alexandra Scheidt lavrei a presente Ata que depois de aprovada será publicada no site.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA,
CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA -
CONSEJ

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ____/2014

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, através do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL**, da **SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO**, do **CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, o **CONSELHO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS**, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS**, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS FEDERAIS** e o **CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ESTADO DE JUSTIÇA, CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**.

O **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, por intermédio do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL** representado neste ato pelo seu **DIRETOR-GERAL**, Senhor **RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO**, portador da Carteira de Identidade nº 20027663-3, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 164.221.648-82, com competência estabelecida pela Portaria GM/MJ nº 674, de 20 de março de 2008, nos termos do artigo 51, inciso X, doravante denominado **DEPEN**, da **SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO** representado neste ato pelo seu **SECRETÁRIO**, Senhor XXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXXXXXX, e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, com competência estabelecida XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **SRJ**, do **CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA** representado neste ato pelo seu **PRESIDENTE**, Senhor XXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, com competência estabelecida XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CNPCP**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO** representado neste ato pelo seu **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**, Senhor **HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA**, portador da Carteira de Identidade nº 150.479-0, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 762.813.611-72, com competência estabelecida XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **DPU**, o **CONSELHO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS**, representado neste ato pelo seu **PRESIDENTE**, Senhor XXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pela XXXXX, e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, com competência estabelecida XXXXXXXX, doravante denominado **CONDEGE**, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS FEDERAIS** representado neste ato pelo seu **PRESIDENTE**, Senhor **XXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pela XXXXXXXX, e do CPF nº XXXXXXXX, com competência estabelecida XXXXXXXX, doravante denominado **ANADEF**, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS** representado neste ato pelo seu **PRESIDENTE**, Senhor XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pela XXXXXXXX, e do CPF nº XXXXXXXX, com competência estabelecida XXXXXXXX, doravante denominado **ANADEP**, e o **CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ESTADO DE JUSTIÇA, CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA** representado neste ato pelo seu **PRESIDENTE**, Senhor XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pela XXXXXXXX, e do CPF nº XXXXXXXX, com competência estabelecida XXXXXXXX, doravante denominado **CONSEJ**, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO**, mediante as cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto envidar esforços para apoiar e otimizar a atuação dos Defensores Públicos nos estabelecimentos penais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos partícipes:

I – DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

- a) Produzir, com apoio de todos os partícipes, dados, informações e diagnósticos sobre a atuação da Defensoria Pública nos estabelecimentos penais e na área criminal em geral;
- b) Apoiar a produção de material voltado à definição de parâmetros e diretrizes para atuação da Defensoria Pública nos estabelecimentos penais;
- c) Promover a capacitação de Defensores Públicos para esta atuação nos estabelecimentos penais e para cooperação em situações de crise;
- d) Por meio do CNPCP, apoiar as visitas de inspeção a serem realizadas pelos Defensores Públicos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA,
CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA -
CONSEJ

II – DA DPU E CONDEGE

- a) Apoiar a produção de material voltado à definição de parâmetros e diretrizes para atuação da Defensoria Pública nos estabelecimentos penais;
- b) Promover discussões internas, no sentido de impulsionar a normatização dessa atuação nos estabelecimentos penais, observadas as peculiaridades locais;
- c) Apoiar a disponibilização de dados voltados ao diagnóstico da Defensoria Pública;
- d) Promover capacitação de Defensores Públicos para atuação nos estabelecimentos penais e para cooperação em situações de crise;
- e) Fomentar a uniformização da atuação institucional nos estabelecimentos penais, nos termos do protocolo de ação elaborado por Comissão a ser constituída a partir da assinatura do presente acordo;
- f) Fomentar a adoção do modelo de relatório de inspeção unificado, oriundo do Acordo de Cooperação nº 17/2011, firmado pelo Ministério da Justiça, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público e Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais, observadas as alterações posteriores;
- g) Implantar sistemas informatizados para o gerenciamento de informações sobre presos provisórios e definitivos;
- h) Criar, nos Estados em que não houver, Núcleos Especializados em Execução Penal, ou fortalecer os já existentes;
- i) Criar, nos Estados em que não houver, Núcleos Especializados em atendimento a presos provisórios, ou fortalecer os já existentes;
- j) **Priorizar** a atuação permanente de Defensores Públicos em todos os estabelecimentos penais;
- k) Incluir as recomendações constantes dos protocolos de atuação nos cursos de formação e capacitação de Defensores Públicos.

III – DA ANADEP E ANADEF

- a) Apoiar a produção de material voltado à definição de parâmetros e diretrizes para atuação da Defensoria Pública nos estabelecimentos penais;
- b) Coordenar o Comitê de Comunicação para apoiar as ações de visibilidade para o público externo e sensibilização para o público interno;
- c) Apoiar a disponibilização dos dados voltados ao diagnóstico;
- d) Promover discussões internas, no sentido de impulsionar a normatização dessa atuação nos estabelecimentos penais, observadas as peculiaridades locais.

IV – DO CONSEJ

Envidar esforços para:

- a) Viabilizar local e estrutura adequados para atendimento nos estabelecimentos penais, como sala privativa da Defensoria Pública mobiliada, arejada e salubre, computador com impressora e acesso à internet;
- b) **Disponibilizar acesso aos prontuários jurídicos de presos e internados nos estabelecimentos penais, inclusive via web, quando informatizado;**
- c) **Disponibilizar relação nominal de entrada e saída de presos e internados nos estabelecimentos penais, inclusive via web, quando informatizado;**
- d) Franquear aos Defensores Públicos o acesso a todas as dependências do estabelecimento penal, independentemente de prévio agendamento, munidos de todos os instrumentos indispensáveis ao exercício de suas funções e garantir o direito de entrevista pessoal e reservada com o Defensor Público;
- e) Agilizar a movimentação interna dos presos e internados para sua apresentação a um Defensor Público;
- f) Otimizar a expedição de certidões carcerárias para fins de instrução processual;
- g) Franquear, para fins de inspeção, **uma equipe da administração prisional local a fazer** registro audiovisual e fotográfico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Os partícipes estabelecerão rotinas administrativas e/ou constituirão Grupos de Trabalho para a elaboração de protocolos visando a extrair melhor aproveitamento na execução do presente Acordo de Cooperação, tanto na implementação do objeto como na avaliação de seus resultados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo que requeiram formalização jurídica para a sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em planos de trabalho adequados, a serem acordados entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes estabelecerão meios de intercâmbio de informações e pesquisas, derivadas das atividades desenvolvidas, bem como a identificação e replicação de boas práticas existentes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA,
CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA -
CONSEJ

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento do presente Acordo será exercido pelos partícipes, por intermédio de representantes designados, que deverão realizar as ações necessárias para manter e aperfeiçoar o objeto acordado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não envolve transferência de recursos entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As ações que implicarem transferência de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, firmado entre os partícipes, o qual obedecerá às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente termo de cooperação técnica terá vigência de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O instrumento poderá ser aditado a qualquer tempo, no interesse dos partícipes, mediante proposta a ser apresentada, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS, OMISSÕES E CONTROVÉRSIAS

Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes do presente instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes, por meio de consultas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, ficando o DEPEN responsável pela publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, _____ de _____ de 2014.

RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO

Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário da Reforma do Judiciário

**HAMAN TABOSA DE MORAES
E CÓRDOVA**

Defensor-Geral da Defensoria Pública da União

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos

MARIA TEREZA UILLE GOMES

Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Estado de Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: